



TAMILI SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. ME

ENTIDADE MANTENEDORA – CNPJ/MF 07.142.410/0001-16

“COLÉGIO ADAMANTINENSE”

“AUTORIZADA PELA PORTARIA DRE, DE 01/07/2010”

Al. Fernão Dias, 1372 – Vila Jurema – Adamantina/SP – CEP 17800-100 – Fone (18) 3521-2934

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a TAMILI Serviços Educacionais Ltda-ME., devidamente inscrito no C.N.P.J./ MF sob nº 07.142.410/0001-16 entidade mantenedora do Colégio Adamantinense, com sede à Al. Fernão Dias, 1370/1372, doravante denominado Colégio, neste ato representado na forma contida no Contrato Social que deste fica fazendo parte integrante; de outro lado o responsável pelo aluno, ou o próprio aluno (quando maior de idade), devidamente qualificados neste contrato, doravante denominado Contratante, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª – O Colégio se obriga a ministrar ensino ao aluno através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com seu Projeto Pedagógico no período de Janeiro a Dezembro de 2025, cujos conteúdos estarão disponibilizados ao contratante na Secretaria do Colégio.

Parágrafo primeiro – O Colégio tem sua Proposta Pedagógica orientada para os seguintes objetivos:

- promover o desenvolvimento físico, intelectual e emocional dos educandos;
- promover a formação do educando variando em conteúdo e métodos;
- formar o educando para o mundo globalizado, com capacidade para compreender e utilizar os modernos recursos tecnológicos;
- promover a formação ética do educando e a construção da consciência de cidadania;
- cultivar todas as formas de comunicação e expressão como veículo de integração ao meio social;
- desenvolver o raciocínio lógico e matemático, a iniciação científica, a consciência do meio ambiente, a visão histórica, a experiência artística como preparação para a continuidade do Ensino.

Cláusula 2ª – O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, dos artigos 593 a 609 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei nº 9.870 de 23/11/99 de novembro de 1999, da Lei nº 8.078 de 11/09/90, lei nº 9394/96 e demais legislação pertinente, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da circular encaminhada e ou afixada em 02/10/2023, com a aplicação dos critérios nela constantes.

Cláusula 3ª – As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que o Colégio indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, inclusive quanto a aplicação curricular em eventos relevantes.

Parágrafo único – Em caso de decretação de estado de calamidade pública, reconhecido pelos órgãos governamentais, ou alguma situação excepcional, que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, poderá a Contratada, disponibilizar a sua metodologia de ensino totalmente remota ou de maneira híbrida, através de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da direção e coordenação escolar. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados, conforme o Plano Escolar.

Cláusula 4ª – A configuração formal do ato da matrícula se procede pelo preenchimento e assinatura do formulário próprio fornecido pelo Colégio, denominado contrato de prestação de serviços educacionais, preenchimento da ficha para cadastro e ciência das normas de conduta que está inserido no Manual de Informações publicado no site www.objetivoadamantina.com.br e ou disponível na secretaria do Colégio.

Parágrafo primeiro – A matrícula somente será efetivada após Certificação pela tesouraria de que o Contratante tenha quitado todos os seus débitos para com o Colégio e mais as obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula.

Parágrafo segundo – O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e da formal matrícula.

Cláusula 5ª – É de inteira responsabilidade do Colégio o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

Cláusula 6ª – Ao firmar o presente contrato o Contratante declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas (normas de conduta), que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar, Normas de Conduta e demais instruções estarão à disposição do Contratante para consulta, na secretaria do Colégio.

Parágrafo primeiro – Obriga-se o Contratante e ou o seu responsável legal a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horário estabelecidos pelo Colégio, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

Parágrafo segundo – O Contratante e ou o responsável legal estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

Cláusula 7ª – Como contraprestação pela prestação dos serviços prestados e referentes ao período letivo de Janeiro a Dezembro de 2025, conforme previsto na Cláusula 2ª, será o valor da anuidade encontrada na forma estabelecida na cláusula 8ª e seus parágrafos.

Cláusula 8ª – O valor da anuidade é de R\$ _____, que deverá ser pago a tempo e modo, conforme opção feita pelo Contratante, entre as seguintes:

(____) Em 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ _____ cada, sendo a 1ª por ocasião da matrícula e a 2ª em _____ de julho de 2025.

(____) Em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ _____ cada, sendo a 1ª por ocasião da matrícula e as demais, sucessivamente, vencendo a 2ª em fevereiro e a última em dezembro de 2025.

(____) Em 13 (treze) parcelas iguais, no valor de R\$ _____ cada, sendo a 1ª por ocasião da matrícula e as demais, sucessivamente, vencendo a 2ª em janeiro e a última em dezembro de 2025.

Parágrafo primeiro – Em caso de matrícula a destempo será feito o pagamento da matrícula e da parcela correspondente ao mês em curso, uma vez aceitando-a, a escola oferecerá ao aluno a recuperação das disciplinas e conteúdos administrados anteriormente na série matriculada.

Parágrafo segundo – Caso o Contratante desista expressamente do contrato ou da matrícula, antes do início das aulas, o Colégio lhe devolverá o valor pago por ocasião da matrícula. Após o decurso desse prazo, não haverá devolução.

Parágrafo terceiro – Em caso de aluno com desconto nas mensalidades, as mesmas sofrerão alterações caso a conduta do aluno não atenda as normas de conduta do Colégio.

Cláusula 9ª – Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da programação anual e carga horária constante do Plano Escolar e o material didático (livros e ou apostilas) recebidos mensalmente ou bimestralmente ou semestralmente.

Parágrafo primeiro – Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pelo Colégio e não terão caráter obrigatório.

Parágrafo segundo – NÃO ESTÃO INCLUIDOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, progressão parcial, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou recuperação, a segunda via de documentos, o uniforme, alimentação e o material de uso individual do aluno.

Parágrafo terceiro – Ao fazer opção por participar de alguma atividade opcional oferecida pelo Colégio, não obrigatória, não poderá haver desistência no período de férias ou a partir de 1º de setembro.

Parágrafo quarto – O local de pagamento das obrigações decorrentes deste contrato será um agente Financeiro.

Parágrafo quinto – O CONTRATANTE tem ciência de que após os horários de aulas definidos no Manual de Informações, haverá tolerância de 30 minutos, para a permanência dos alunos nas dependências do Colégio e que após este horário, será cobrada uma taxa extra.

Parágrafo sexto – O Contratante fica responsável pelo pagamento do material didático (apostilas) referente ao bimestre e /ou semestre, quando houver solicitação de transferência do aluno.

Parágrafo sétimo – Caso o contratante não efetue o pagamento das mensalidades poderá não receber o material didático (livros/apostilas) uma vez que o mesmo está incluído no preço nas mensalidades.

Cláusula 10ª – O Colégio não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao Colégio, inclusive celulares, aparelhos eletrônicos, aparelhos de uso pessoal, papel moeda, documentos e outros, pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do aluno ou de seus prepostos ou acompanhantes.

Cláusula 11ª – O Colégio será indenizado pelo Contratante e ou pelo responsável legal por qualquer dano ou prejuízo que este ou o aluno sob sua responsabilidade, preposto ou acompanhante, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do Colégio.

Cláusula 12ª – É de total responsabilidade do aluno e de seus responsáveis, eventual extravio dos aparelhos eletrônicos e ou telefones móveis trazidos para o Colégio, mesmo que seja para uso durante as aulas/atividades escolares.

Cláusula 13ª – Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão da prestação dos serviços para o início do ano letivo de 2025 de acordo com o Calendário Escolar do Colégio, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – Se houver uma pandemia e ou estado de calamidade pública, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores da anuidade escolar, de modo a preservar o equilíbrio contratual no caso de alteração da equação econômico-financeira do presente instrumento, caracterizado pelo caso fortuito e força maior.

Parágrafo segundo – Em ocorrendo a situação prevista no "caput" antes do início da prestação de serviços, e o Contratante não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido, e todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido por ocasião da matrícula, será integralmente devolvido ao Contratante. Na hipótese da situação prevista no "caput" ocorrer após o início da prestação de serviços e o Contratante não concordar em aderir à alteração proposta, o presente contrato será rescindido sem devolução de qualquer valor, tendo em vista que o serviço foi prestado até o momento de sua rescisão.

Cláusula 14ª – Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

Parágrafo Único – Em caso de separação conjugal do(a) Contratante, a Contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) do Colégio, sem prejuízo do disposto do inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 12.013, de 06/08/2009 e artigos 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil, alterados pela Lei nº 13.058 de 22/12/2014.

Cláusula 15ª – O vencimento das parcelas dar-se-á no dia _____ de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo poder judiciário ou outros índices inflacionários até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo – O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pelo contratante.

Parágrafo terceiro – A suspensão ou interrupção do pagamento só pode ocorrer por expressa e escrita comunicação, com antecedência de 30 dias da rescisão contratual pelo contratante, devidamente protocolada na secretaria.

Parágrafo quarto – Em caso de inadimplência a escola poderá optar:

I – Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente.

II – Pela cobrança amigável ou judicial do débito.

Cláusula 16ª – Tem ciência, neste ato, o contratante que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 30 dias ou mais, poderá ser este fato comunicado ao cadastro de consumidor legalmente existente para registro nos termos do artigo 43§ 2º da lei 8.078 de setembro de 1.990 (código de defesa do consumidor), sendo que, nessa hipótese, o devedor será previamente comunicado, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Não efetivado o pagamento em 60 dias, prazo de tolerância, a escola requererá a rescisão pelos meios legais admitidos.

Cláusula 17ª – O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelo contratante e ou responsável:

- **I** - Por desistência formal.
- **II** - Por transferência formal.

b) Pelo Colégio:

- **I** - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.
- **II** - Por rescisão, na forma do inciso I do § 4º da cláusula 14ª, pelos meios expressos nos § único da cláusula 15ª.

Parágrafo único – Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo 1º da Cláusula 12ª.

Cláusula 18ª – O Colégio, livre de quaisquer ônus para com o contratante, poderá utilizar-se da imagem do aluno para fins exclusivos de divulgação do Colégio e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzir ou divulgá-la junto a internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula 19ª – O Contratante autoriza o uso da sua imagem e voz durante as atividades desenvolvidas através das aulas remotas, bem como de sua participação em outras atividades pedagógicas não presenciais, por meio tecnológico, junto à escola.

Parágrafo único - As imagens captadas durante o desenvolvimento das atividades remotas, são de exclusiva responsabilidade dos Contratantes, inclusive, as imagens que não tenham conteúdo pedagógico e que possam caracterizar crimes digitais.

Cláusula 20ª – O Contratante tem ciência de que a Contratada não compactua, não autoriza e não se responsabiliza pelo uso indevido de dispositivos tecnológicos, dentro do seu estabelecimento, que possa de alguma forma, causar dano à própria Contratada ou a quem quer que seja.

Cláusula 21ª – A Contratada, ciente das questões inerentes à nova sociedade digital, adotará políticas que contenham regras e procedimentos, objetivando a garantia e proteção do uso de dispositivos tecnológicos e redução dos riscos de danos e prejuízos, que possam comprometer a imagem, o patrimônio e os objetivos da instituição, além da orientação do uso da tecnologia a favor da educação e de todos os envolvidos no processo educacional.

Cláusula 22ª – O Contratante autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, informados por ocasião da matrícula, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), segundo a exigência legal que a

Contratada deve cumprir junto a esses órgãos, bem como ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

Parágrafo único – A Contratada utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo Contratante.

Cláusula 23ª – As partes atribuem ao presente contrato a condição de título executivo extrajudicial e como tal podendo ser exigido o seu adimplemento.

Cláusula 24ª – Fica convencionado que a Contratada promoverá a solução amigável dos conflitos escolares, através da mediação, sendo que para tanto terá o apoio irrestrito do Contratante e também do aluno, para o restabelecimento da relação e composição entre as partes envolvidas. Não sendo possível nenhum acordo, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, não cabendo nenhuma responsabilidade à Contratada pelos atos praticados e que não deu causa.

Cláusula 25ª – Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da sede onde se acha estabelecido o Colégio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Adamantina,dede.....

.....
Mantenedora
TAMILI Serviços Educacionais Ltda. ME

Aluno(a).....Série:.....Cadastro:.....
Nome do Contratante:.....
R G..... CPF..... Estado Civil.....
Endereço:.....
Cidade:..... Estado:.....
Assinatura do Pai ou Responsável:.....
Assinatura doContratante:.....

Testemunhas:

Nome:..... R G..... CPF.....
Nome:..... R G..... CPF.....